



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2017 – CPL/PMCA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017 - SEMAPS/PMCA**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ – PA E A EMPRESA A G DA CRUZ FARIA EIRELI ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 524, Centro, CEP: 68.840-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.447.932/0001-05, devidamente representado neste ato pelo Sr. PAULO DA GAMA CÂMARA, brasileiro, solteiro, Agente Público Municipal, portador do RG nº 4444206 SSP/PA CPF/MF nº 570.457.393-20, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari/PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e A G DA CRUZ FARIA EIRELI ME, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 21.187.531/0001-05, com sede sito à Rua Jardim Anabiju, nº 35, térreo, bairro: Castanheira, CEP:66.645-080, na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu representante legal. **AUGUSTO GABRIEL DA CRUZ FARIA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Belém, Estado do Pará, portador do CPF/MF nº 778.830.202-34 e da cédula de identidade nº 3182717 PC/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 004/2017 – CPL/PMCA**.

**CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:**

**2.1.** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13 e suas alterações posteriores a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.



**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

**3.1.** O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA SUPRIR O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DO ARARI - PA**, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos em relação anexa (**ANEXO I**) a este Contrato e consoante o procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017 – CPL/PMCA**.

**CLÁUSULA IV - REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser imediatamente disponibilizados à **CONTRATANTE** nos locais indicados para entrega/abastecimento por ela indicados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela **CONTRATANTE**.

**4.2.** Os produtos ofertados pela **CONTRATANTE** deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo

**4.3.** Os produtos de origem estrangeira deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de garantia e origem, como prescreve o artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, do Código de Defesa do Consumidor.

**4.4.** Correrão por conta da **CONTRATADA**, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

**4.5.** Quando da entrega dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA V - DO PREÇO**

**5.1.** Pela aquisição dos produtos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 223.648,10 (Duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**, conforme lista de materiais, quantitativos, especificações e preços anexa a este Contrato – **ANEXO I**.

**5.2.** Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em até o 30 (Trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

**6.2.** Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari Comissão Permanente de Licitação

6.3. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos itens, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

### CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

#### Fundo de Assistência

#### UO 01 Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.122.0009.2.092 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.122.0009.2.098 – Manut. do Fundo Mun. da Criança e do Adolescente

Dotação: 08.241.0009.2.099 – Manut. do Prog. Apoio ao Idoso – PBV II

Dotação: 08.244.0009.2.101 – Manut. do Bolsa Família - IGD

Dotação: 08.243.0009.2.103 – Manut. do Prog. De Erradicação do Trab. Infantil – PETI-PSB

Dotação: 08.244.0009.2.104 – Manut. do Prog. Projovem - PSB

Elem. Despesa – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

8.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

#### 9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos, objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.



**ESTADO DO PARÁ**

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**  
**Comissão Permanente de Licitação**

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à CONTRATADA pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela CONTRATANTE.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos produtos fornecidos, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2017 – CPL/PMCA**.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no fornecimento dos produtos, objetos deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE**

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo fornecimento dos produtos, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Poder Executivo Municipal**  
**"Palácio João Rodrigues Viana"**  
 CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Pág. nº 279

**Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2017, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr. **PAULO DA GAMA CÂMARA**, Decreto de Nomeação nº 010/2017/GP, Secretário Municipal de Promoção e Assistência, neste ato designado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.

**CLÁUSULA XV: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, mural da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari e da Câmara Municipal, após sua assinatura.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

**16.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cachoeira do Arari/PA, 07 de junho de 2017.

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL – FMAS  
 CONTRATANTE

A G DA CRUZ FARIAS  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CI-

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CI-